

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 553 DE 11 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da [Resolução TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022](#), e a incorporação de partido político deferida pelo Plenário da Corte no julgamento da [Petição Cível nº 0600013-38.2023.6.00.0000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da [Portaria TSE nº 314, de 25 de abril de 2023](#), nos termos dos anexos desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 15:00, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2536066&crc=B787460F, informando, caso não preenchido, o código verificador 2536066 e o código CRC B787460F.

2022.00.000000026-0

[Anexo Portaria TSE 314 de 25 de abril de 2023..pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 589 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Lauren Barga Salatino, representante da Presidência do TSE, que presidirá os trabalhos;

..... " (NR)

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, apresentará minuta de ato normativo para dispor sobre os procedimentos e fluxos de trabalho relacionados à Política contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser convidados a colaborar representantes de unidades e outras comissões cujas atribuições sejam correlatas.

Art. 3º Após a entrada em vigor desta Portaria, o texto da [Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021](#), será inteiramente republicado, exclusivamente para fins de consolidação das alterações nele promovidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 14:57, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).